

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2024**

### **Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº 884, de 26 de junho de 2019.**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação constante no artigo 21 da Lei Municipal nº 884, de 26 de junho de 2019, para os seguintes termos:

Art. 21. Os motoristas do Município, no exercício de suas funções rotineiras, receberão, a título de alimentação, na forma de reembolso, mediante apresentação de comprovantes fiscais da despesa, o valor constante no anexo IV desta Lei.

§ 1º Somente terão direito ao reembolso a que se refere o caput, quando o deslocamento do motorista entre a sede do Município e seu destino, for igual ou superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Na hipótese de motorista responsável por conduzir veículo da área da saúde, a cada fração de 2 (duas) horas superior a 6 (sexta) hora de deslocamento, fará ele jus ao acréscimo da importância de R\$ 20,00 (vinte) reais, mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa, limitada ao teto máximo de 12 (doze) horas de deslocamento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 922/2021, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 25 de abril de 2024.

**Carlos Roberto de Rezende**

**Prefeito Municipal**